

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315, de 2012, que altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos de caderneta de poupança.

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

RELATOR “AD HOC”: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Comissão de Assuntos Econômicos o PLS nº 315, de 2012, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que visa vedar a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos da caderneta de poupança.

A matéria compõe-se de apenas dois artigos. O art. 1º contém o referido comando, por meio do acréscimo do inciso III ao art. 35 da Lei nº 4.595, de 1964, que *dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências*. Já o art. 2º estipula que a lei originada de sua aprovação entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua Justificação, o autor argumenta que a caderneta de poupança é o produto financeiro mais simples e acessível ao pequeno investidor, notadamente aquele pertencente aos estratos mais baixos de renda. Entretanto, conclui, a exigência de um valor mínimo para abertura dessas contas por parte das instituições financeiras exclui aqueles para quem essa seria a única via de poupar.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposta.

Nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, inclusive sobre política de crédito, sistema bancário e sistema de poupança.

De acordo com o art. 48, XIII, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional legislar sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre as instituições financeiras e suas operações. De acordo com o art. 22, inciso XIX, da Carta Magna, compete privativamente à União legislar sobre sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular.

A matéria objeto do PLS nº 203, de 2010, está, portanto, incluída entre essas competências e não incorre em vício de iniciativa.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a redação é adequada aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Quanto ao mérito, concordamos com as ponderações do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES. O espírito, por assim dizer, da caderneta de poupança, desde os seus primórdios, sempre foi o de propiciar uma alternativa simples e segura para o pequeno aplicador, ao mesmo passo que provê recursos para o financiamento imobiliário. A imposição de valores mínimos para a abertura desse tipo de conta é, portanto, em princípio, contrária a esse espírito.

Segundo reportagens divulgadas na imprensa, os valores exigidos para aplicação podem chegar a R\$ 50,00 ou mesmo R\$ 1.000,00 patamar que efetivamente exclui a maioria da população brasileira dessa alternativa de investimento.

Hoje, o Banco Central do Brasil (BCB) e o Conselho Monetário Nacional (CMN), a quem caberiam regulamentar a matéria ao nível infralegal, adotam uma postura permissiva quanto ao tema. A rigor, não há qualquer regra que limite esse tipo de cobrança. Nem que permita.

Mas existe um entendimento tácito de que é lícito cada instituição estabelecer um piso, a fim de cobrir custos operacionais, cabendo ao potencial cliente aceitar ou não a exigência.

Trata-se, todavia, de postura incoerente com outras diretrizes do próprio governo, como o esforço, capitaneado pelo próprio BCB, de promover o que chama de “Inclusão Financeira”, cujos pilares declarados são: (i) expansão e fortalecimento dos canais de acesso a serviços financeiros; (ii) criação de instrumentos para melhor adequação dos serviços aos segmentos de menor renda; e (iii) garantia da qualidade na provisão de serviços financeiros.

De outra parte, a Resolução CMN nº 3.694, de 26 de março de 2009, que *dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil*, com alterações promovidas pela Resolução CMN nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, assim dispõe (art. 1º, III):

“Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem contemplar, em seus sistemas de controles internos e de prevenção de riscos previstos na regulamentação vigente, a adoção e a verificação de procedimentos, na contratação de operações e na prestação de serviços, que assegurem:

.....
 III - a adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos dos seus clientes;

.....”

Infelizmente, tais iniciativas foram ineficazes, até agora, para evitar até mesmo os casos mais abusivos de imposição de limites mínimos para aplicação na caderneta de poupança, o que indica a conveniência e tempestividade do PLS nº 315, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 315, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de dezembro de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FRANCISCO DORNELLES, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 315, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 64ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Roberto Requião

RELATOR: SEN FRANCISCO DORNELLES - RELATOR AD HOC

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 315 de 2012.

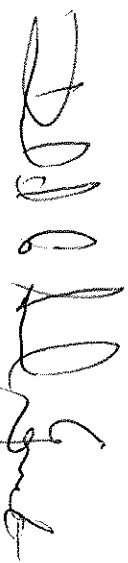
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIDIO DO AMARAL (PT)					1- ZEZE PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLEY (PT)	X				2- WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3- ANÍBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4- WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5- JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					7- ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)			X	
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					8- INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Majoria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1- VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2- SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUIP (PMDB)					3- ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUILÃO (PMDB)					4- ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5- WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUÍZ HENRIQUE (PMDB)					6- CLEISIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8- CÍRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9- RICARDO FERRAZ (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1- ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2- AÉCIO NEVES (PSDB)				
ELENA RIBEIRO (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					4- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5- WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1- FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2- GIM (PTB)				
ANTÔNIO RUSSO (PR)					3- BLAÍRO MAGGI (PR)	X			
JOÃO RIBEIRO (PR)					4- ALFREDO NASCIMENTO (PR)	X			
TITULAR - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)					1- RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 44 SIM 42 NÃO - ABS - AUTOR 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 13/12/12.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

Senador DELÍCIDIO DO AMARAL
Presidente





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 374/2012/CAE

Brasília, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 315 de 2012, que “altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a exigência de valor mínimo para depósito ou retirada de recursos de caderneta de poupança”.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal

PLS. Nº 315 DE 2012

18 de dezembro de 2012